

**Deliberação CBH-PP / 206 / 2020 de 07 de fevereiro de 2020.
Aprova diretrizes, critérios e estabelece prazos para fins de
hierarquização e indicação de empreendimentos para
utilização dos Recursos do FEHIDRO de 2020 (2ª fase).**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 217, de 31 de janeiro de 2020 que "Dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2020 com receitas da CFURH e dá outras providências" .

Considerando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI-22, instituída conforme a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, o Decreto nº 61.415, de 7 de agosto de 2015, a Deliberação CBH-PP/205/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema para o exercício de 2020.

Considerando as Normas e Procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO vigente e seus anexos.

Considerando que cabe a este CBH-PP indicar as prioridades de aplicação, com base no seu Plano de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando o trabalho desenvolvido pela Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento – CT-PAS e da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais CT-AI, no sentido de aperfeiçoamento das diretrizes e critérios do CBH-PP para alocação de recursos do FEHIDRO destinados a UGRHI-22, referente ao exercício de 2020, onde foram definidos os procedimentos administrativos para acolhimento de solicitações de financiamento, análise e decisão sobre prioridades.

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovada a 2ª fase para apresentação de empreendimentos para obtenção de Recursos do FEHIDRO/2020, cujos empreendimentos deverão seguir as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:

- I. Haver compatibilidade com as proposições do Plano de Bacia Hidrográfica do CBH-PP e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II. Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais;
- III. Beneficiar ações já iniciadas e/ou paralisadas, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja viabilizada com o investimento pretendido;
- IV. Não serão financiados equipamentos automotivos, exceto para projetos de ação regional relativo à fiscalização e ou monitoramento;
- V. Somente serão aceitas solicitações de financiamento para obras e/ou projetos para a UGRHI-22.

Art. 2º - Cada entidade poderá apresentar 01 (um) pleito ao CBH-PP para fins de obtenção de Recursos do FEHIDRO.

§1º - Excepcionalmente, será permitido um segundo pleito para a entidade que acolher Projetos de interesse Regional e do Comitê.

§2º - Não poderão apresentar pleitos para o FEHIDRO no exercício de 2020 aqueles tomadores usuários de recursos hídricos, passíveis de cobrança que estejam inadimplentes com a mesma, com base no Art. 32 do Decreto nº 50.667/2006 de 30/3/2006.

§3º - Só poderão apresentar pleitos para o FEHIDRO no exercício de 2020 os tomadores cujos projetos atenderam o estabelecido na Deliberação CBH-PP " AD-REFEREUNDUM 204/2019 de 13/12/2019.

Art. 3º- Somente poderão tomar recursos no exercício de 2020 os empreendimentos protocolados na 1ª fase, de acordo com o relacionado no Art. 2º incisos III, IV e V da Deliberação CBH-PP "AD-REFEREUNDUM" 204/2019 de 13/12/2019, sendo que deverão ser parte integrante da documentação a ser entregue nesta 2ª fase, sem alterações, especificamente por meio digital com as demais documentações a que se refere o Art.4º desta deliberação.

Parágrafo único A documentação que se refere no caput deste artigo deverá ser entregue na data especificada no Art. 15 desta deliberação, gravados em "CD" ou "PENDRIVE".

Art. 4º - Fica aprovada a relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO, conforme Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO vigente, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V e VI, no caso em que o tomador se enquadrar.

Art. 5º - Municípios com serviços de saneamento autônomo e concessionárias de serviços de saneamento só poderão tomar recursos do FEHIDRO 2020 para obras, estudos e projetos se estiverem com o Plano de Controle de Perdas do Sistemas de Saneamento municipais concluídos ou em andamento.

Parágrafo Único - Os municípios tratados no caput deste Artigo, caso não possuam, somente poderão pleitear recursos para elaboração dos Planos de Controle de Perdas, podendo contemplar a aquisição de dispositivos de micro medição e lacres.

Art. 6º - Somente poderão tomar recursos para obras os municípios que possuem os respectivos Planos de Drenagem Urbana e/ou Plano de Controle de Erosão Rural e/ou Plano Municipal de Saneamento e/ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e/ou Plano de Controle de Perdas do Sistema de Saneamento concluídos, de acordo com o objeto do pleito, sendo que as mesmas devem estar priorizadas no respectivo plano.

Parágrafo Único - Considerando a prioridade dessas ações, ficam liberados das exigências tratadas no *caput* deste artigo, os pleitos que tiverem seus objetos enquadrados na Prioridade 1, PDC 4, Sub PDC 4.2 – “Recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal”.

Art. 7º -As solicitações apresentadas nos termos do Art. 4º e em conformidade com o disposto nesta Deliberação, serão pontuadas para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO.

§1º - A pontuação referida no *caput* deste Artigo e a proposta de hierarquização serão apresentadas pela CT-PAS e submetidas à plenária do CBH-PP.

§2º - Os projetos de Educação Ambiental deverão ser indicados e pontuados pela CT-EA e deverão ser submetidos à análise da CT-AI e CT-PAS e submetidas à plenária do CBH-PP.

§3º - Fica criado o grupo responsável pelas visitas técnicas e avaliação prévia de projetos estruturais, com composição definida pela CT-PAS.

§4º - Pleitos enquadrados como interesse regional deverão ser analisados e indicados pela CT-PAS.

§5º - Serão **desclassificados** os pleitos que:

- I. **não** apresentarem carta de anuência do(s) proprietário(s) do local onde haverá intervenção, quando couber;
- II. **não** apresentarem licenças ambientais (não será aceito protocolo), quando couber;
- III. **não** apresentarem portarias de outorga de intervenção em recursos hídricos (não será aceito protocolo), quando couber;
- IV. **não** apresentarem assinatura do responsável legal;
- V. Obter Nota da Visita Técnica inferior a 2,0 pontos.

Art. 8º - Havendo desistência ou impedimento de ordem legal, técnica ou financeira para os tomadores e respectivos empreendimentos, os recursos destes serão automaticamente colocados à disposição dos empreendimentos relacionados na carteira de suplentes deste Comitê.

Parágrafo Único - Fica instituída a carteira dos tomadores suplentes válida somente para os recursos disponibilizados ao CBH-PP referente ao orçamento 2020 do FEHIDRO.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Executiva do COFEHIDRO e a seus agentes técnicos e financeiros que comuniquem ao CBH-PP a constatação de eventuais informações ou dados inverídicos constantes dos documentos nos termos do Artigo 4º.

Art.10º- Ficam estabelecidas as prioridades e porcentagens de investimentos para hierarquização e dos recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-PP, conforme constam no Quadro 01.

Quadro 01 - Prioridades de investimentos.

Prioridade	PDC	SubPDC	Abrangência do SubPDC	%
1 Ações de Intervenção	3 Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas (MRQ)	3.1 Sistema de esgotamento sanitário	Projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, em áreas urbanas ou rurais, bem como de tratamento de resíduos sólidos e líquidos provenientes de ETE ou de ETA.	60%
		3.3 Sistema de drenagem de águas pluviais	Projetos (básicos e/ou executivos) e obras de sistemas urbanos de drenagem de águas pluviais e ações com vistas a promover a contenção da poluição difusa.	
		3.4 Prevenção e controle de processos erosivos	Projetos, obras e ações de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água, em áreas urbanas ou rurais, visando manutenção ou melhoria da qualidade das águas.	
	4 Proteção dos Corpos D'água (PCA)	4.2 Recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal	Projetos, serviços e ações de recomposição da cobertura vegetal e incentivo às boas práticas, com destaque para a vegetação ciliar e a proteção de nascentes.	15%
5 Gestão da Demanda D'Água (GDA)	5.1 Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água	Projetos, obras e serviços para o controle de perdas nos sistemas de abastecimento dos diferentes setores usuários de água, com ênfase nas redes públicas de abastecimento.	5%	
2 Ações de Gestão	1 Bases Técnicas em Recursos Hídricos (BRH)	Todos	Compreende sistemas de informações (bases de dados, cadastros, etc.); estudos técnicos e diagnósticos; monitoramento e divulgação de dados relativos à qualidade e quantidade dos recursos hídricos; outorga de direito de uso dos recursos hídricos; enquadramento dos corpos de água em classes; fontes de poluição.	15%
	2 Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRH)	Todos	Contempla ações voltadas à gestão de recursos hídricos e à implementação dos instrumentos da política de recursos hídricos.	2,5%
	8 Capacitação e comunicação Social (CCS)	Todos	Contempla capacitação, educação ambiental, comunicação social e difusão de informações, diretamente relacionadas à gestão de recursos hídricos.	2,5%

Art. 11º - Ficam estabelecidos os empreendimentos financiáveis conforme as ações previstas no Plano de Ação e Programa de Investimentos do Plano de Bacia do Pontal do Paranapanema 2016/2027 (Volume II do Relatório I), atualizado pela Deliberação "AD REFERENDUM" CBH-PP/203/19, de 03 de dezembro de 2019 com valores mínimos e máximos por empreendimento, conforme quadro 02.

Quadro 02 - Valores mínimos e máximos de recursos do FEHIDRO para empreendimentos.

EMPREENHIMENTO	VALOR LIMITE POR PROJETO (R\$)		
	Critérios	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Estruturais (Obras)	200.000,00	400.000,00



Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350

<http://cbhpp.org/>

contato.cbhpp@gmail.com

Não estrutural			
Projeto de capacitação, educação ambiental e/ou comunicação social.	50.000,00	100.000,00
Não estrutural			
Projeto de bases técnicas e/ou gerenciamento de recursos hídricos.	80.000,00	150.000,00
Não estrutural			
Relativo a projetos de drenagem urbana	50.000,00	80.000,00
Não estrutural	Municípios com população urbana:		
Relativo a plano diretor de drenagem urbana.	⇒ até 5.000 habitantes	50.000,00	70.000,00
	⇒ acima de 5.000 habitantes	70.000,00	90.000,00
Não estrutural	Municípios com população urbana:		
Relativo a plano de controle e redução de perdas.	⇒ até 5.000 habitantes	50.000,00	90.000,00
	⇒ acima de 5.000 habitantes	70.000,00	200.000,00
Não estrutural			
Relativo a projetos de controle de erosão rural	50.000,00	80.000,00
Não estrutural	Municípios com área:		
Relativo a plano diretor de controle de erosão rural.	⇒ até 500 Km ²	100.000,00	110.000,00
	⇒ acima de 500 Km ²	150.000,00	160.000,00
Não estrutural ou Estrutural / Misto			
Projetos e recomposição florestal.	100.000,00	300.000,00

§1º - Só serão aceitas solicitações de afastamento de esgoto para os tomadores que possuam tratamento concluído ou em execução.

§2º - Os projetos e obras de intervenção deverão ser georreferenciados (IBGE, no mínimo, escala 1:50.000) e com fotos.

§3º - Os pleitos para o item "Erosão Rural" deverão ser apresentados conforme padrões técnicos estabelecidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS.

§4º - Os pleitos para projetos de Recomposição Florestal deverão ser apresentados conforme critérios definidos pela Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014 e Resolução SMA nº 42, de 19 de abril de 2016.

Art. 12º - Os Tomadores de financiamento não reembolsável devem apresentar contrapartida mínima, conforme os percentuais previstos no item 4.1.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente, calculados sobre o orçamento total do empreendimento.

Parágrafo Único - Ficam dispensados da apresentação de contrapartida os projetos que tenham abrangência e/ou interesse regional na área do CBH-PP.

Art. 13^o - Ficam aprovados os critérios propostos pela CT-PAS - Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento para o FEHIDRO no exercício de 2020 para definição de prioridades a fim de hierarquização e seleção de investimentos, a serem indicados ao FEHIDRO, constantes do ANEXO I desta Deliberação.

Art. 14^o - Aqueles tomadores que estiverem com seus empreendimentos deliberados pelo CBH-PP até 2017, inclusive, e ainda não concluídos, física e financeiramente (concluído no SINFEHIDRO), até a data limite para entrega dos projetos, estabelecido pelo Art. 11 da Deliberação "AD REFERENDUM" CBH-PP/204/2019 de 13/12/2019, ou seja 03/04/2020, não terão seus projetos pontuados e hierarquizados.

Art. 15^o - Fica estabelecido o cronograma com os seguintes prazos:

- I. Dias 29/04/2020 (quarta-feira) 30/04/2020 (quinta-feira), até as 17h00min, para entrega/protocolo dos documentos conforme Art. 4^o, em meio digital conforme o parágrafo único do Art. 3^o. desta deliberação.
- II. Dia 11/05/2020 (segunda-feira), às 09h00min, para realização da reunião da CT-AI, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise da documentação das solicitações protocolizadas.
- III. Dia 12/05/2020 (terça-feira), às 09h00min, para realização da reunião da CT-EA, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise, pontuação e hierarquização das solicitações protocolizadas, referente à Educação Ambiental e vistas nas demais solicitações.
- IV. Dia 13/05/2020 (quarta-feira), às 09h00min, para realização da reunião da CT-PAS, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise, pontuação e hierarquização das solicitações protocolizadas.
- V. Dia 29/05/2020 (sexta-feira), às 09h30min, local a ser definido para a realização da Reunião Plenária do CBH-PP, para deliberar sobre as Prioridades de Investimentos a serem indicadas ao FEHIDRO 2020.

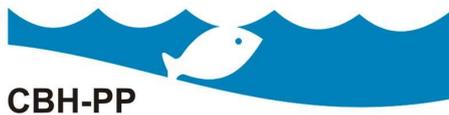
Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 49ª Reunião Ordinária do CBH-PP, em 07 de fevereiro de 2020.

Itamar dos Santos Silva
Presidente do CBH-PP

Roberto Tadeu Miras Ferron
Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

**ANEXO I**

As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no ANEXO I, serão somadas e tabuladas considerando:

- a) O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente;
- b) As solicitações de financiamentos reembolsáveis terão preferência sobre as demais conforme Lei 7.663/91 em seu Artigo 37;
- c) Caso não haja solicitações de financiamento reembolsável, os recursos poderão ser repassados em sua totalidade para categoria “não reembolsável”;
- d) Após a análise dos pedidos apresentados, existindo ainda saldo de verba, a CT-PAS poderá propor o remanejamento dos recursos porventura existentes;
- e) Havendo empate na soma de pontos obtidos, para cada grupo de solicitações (“obras” ou “serviços e projetos”), será aplicado o seguinte critério: Participação dos membros nas reuniões Plenárias do CBH-PP e em Câmaras Técnicas, ainda que de forma extraordinária.
- f) As visitas técnicas realizadas pelo grupo, formado por no mínimo 03 (três) membros da CT-PAS, e será utilizada a metodologia GUT (Gravidade x Urgência x Tendência), conforme **ANEXO I** da Deliberação “AD REFERENDUM” CBH-PP/204/2019.
- g) O critério qualidade do projeto, que será avaliado de acordo com o **ANEXO II** da Deliberação “AD REFERENDUM” CBH-PP/204/2019.

Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de deliberação pelo CBH-PP.